

EMENDA Nº - CAE
(ao PLP nº 93, de 2023)

Altere no Projeto de Lei Complementar PLP nº 93, de 2023, o artigo 9º, com a seguinte redação:

“Art. 9º Caso o resultado primário do Governo Central exceda ao limite superior do intervalo de tolerância de que trata o inciso IV do § 5º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Poder Executivo federal poderá ampliar as dotações, em valor equivalente a até 50% (cinquenta por cento) do montante excedente, por meio de crédito adicional:
.....”

JUSTIFICAÇÃO

A alteração ora apresentada, A proposta de regime fiscal sustentável apresentada pelo Governo Federal, dentre outros pontos, procura garantir recursos para investimentos.

Para tanto, possibilita o uso do excedente da meta de resultado primário acima do intervalo de tolerância em “investimento” no exercício seguinte. Só faz sentido tal uso, se o resultado for positivo, pois em déficit de fato não houve “poupança” para gastar.

Além disso, não se pode consumir totalmente o esforço fiscal adicional, devendo ser limitado em 50% do montante dos recursos que excederem ao cumprimento da meta para investimentos, que pode ser acrescido de um “investimento extra”, adicional, caso o resultado primário seja superavitário e supere o teto da banda.

Por essas razões, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação da referida emenda.

Sala das Sessões,

Senador CARLOS VIANA